



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 7/95:

Condecorando com o 1.º Grau da Ordem Amílcar Cabral o Sr. Joaquim Alberto Chissano, Presidente da República de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 43/95:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a emitir uma moeda comemorativa do 20.º Aniversário da Independência Nacional.

Resolução n.º 80/95:

Dando por finda a seu pedido, a comissão de serviço do Engenheiro Agrónomo Carlos Alberto de Sousa Monteiro, no cargo de Director-Geral de Animação Rural.

Resolução n.º 81/95:

Nomeia o Engenheiro Agrónomo Clarimundo Pina Gonçalves, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Animação Rural.

Decreto-Presidencial n.º 7/95

de 29 de Agosto

Usando da competência conferida pelo artigo 13.º, da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da mesma Lei, bem como os artigos 2.º, e 3.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 19/III/87, de 15 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Em reconhecimento pela sua inestimável contribuição à causa africana e ao advento de um Mundo mais justo e fraterno, bem como pelo dinamismo e determinação que tem dedicado à amizade e solidariedade entre os povos de Moçambique e de Cabo Verde, é condecorado com o 1.º Grau da Ordem Amílcar Cabral o Senhor Joaquim Alberto Chissano, Presidente da República de Moçambique.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, 25 de Agosto de 1995. — O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 43/95:

de 29 de Agosto

Cabo Verde comemora este ano o seu 20º aniversário de Independência Nacional.

Para além de outras medidas que o Estado venha a tomar, considera-se que a emissão de moedas comemorativas é uma das formas assinalar com dignidade essa efeméride.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 16º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Autorização)

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir uma moeda comemorativa do 20º Aniversário da Independência Nacional.

Artigo 2º

(Valor facial e quantidade)

A emissão será constituída por moedas metálicas com valor facial de 200\$ (duzentos escudos), até ao limite máximo de trinta mil moedas.

Artigo 3º

(Curso legal e poder liberatório)

As moedas cunhadas ao abrigo deste diploma têm curso legal, mas ninguém pode ser obrigado a receber em qualquer pagamento mais do 5 000\$ nesta moeda.

Artigo 4º

(Características técnicas)

A moeda será cunhada em liga cupro-níquel na proporção de 75% de cobre e 25% de níquel, com 30 mm de diâmetro e 13, 50 gramas de peso e terá o bordo liso.

Artigo 5º

(Descrição)

1. A gravura do averso da moeda, cujo rebordo tem a forma heptagonal, apresenta ao alto do centro do campo as armas nacionais; na segunda metade inferior do campo, na parte esquerda do mesmo, a inscrição 200, tendo por baixo a palavra «ESCUDOS».

2. A gravura do reverso da moeda, apresenta na meta de esquerda uma figura com o rosto de perfil ligeiramente inclinada para baixo; na metade direita uma figura em pé também com rosto de perfil e levemente levantada; por baixo, das duas figuras encontra-se a imagem do mar com cinco ondas; imediatamente abaixo dispõem-se em fila vinte moedas semi-sobrepostas na vertical, de direita para a esquerda; finalmente, na parte inferior, inscreve-se «1975» no semi-círculo esquerdo e «1975» no semi-círculo direito a inscrição «INDEPENDÊNCIA NACIONAL» em carácter «helvética bold», despõe-se em arco no quadrante superior esquerdo.

Artigo 6º

(Reproduções numismáticas)

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a emitir e a comercializar, nos mercados nacional e internacional, reproduções numismáticas, em número máximo de 1 500 moedas, em liga de prata de toque 925/1000, com o diâmetro de 30 mm, peso de 18g e o bordo liso, sendo as tolerâncias de +/- 1/1000 no peso e no toque e o acabamento Proof com relevos foscados.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 12 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Referendado em 12 de Agosto de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 80/95

de 29 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do Engenheiro Agrónomo Carlos Alberto de Sousa Monteiro, no cargo de Director-Geral de Animação Rural, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Resolução nº 81/95

de 29 de Agosto

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único. É nomeado o Engenheiro Agrónomo Clarimundo Pina Gonçalves, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director-Geral de Animação Rural, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995.

visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*